

TC/000140/2023

Objeto: Edital 55/2022/SPObras - Contratação de empresa, ou consórcio de empresas, especializados em Engenharia para execução de obras do corredor de ônibus - BRT Radial Leste I, compreendido entre o Terminal Parque Dom Pedro II até a Rua Professor Miguel Russiano, na região leste da cidade, dividido em três lotes

Interessados: São Paulo Obras (*), Marcos Monteiro, Maria Beatriz de Marcos Millan Oliveira, Jorge Bayerlein

Relator: Domingos Dissei

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO

Cuidam os autos de procedimento de acompanhamento do edital de Concorrência nº 055/2022/SPObras. A Equipe de Auditoria elaborou relatório preliminar apontando 16 (dezesseis) infringências e concluindo que o edital acompanhado não reunia condições de prosseguimento (peça 21).

Considerando o relatório preliminar da Auditoria, foi determinada a suspensão cautelar do certame pelo Relator (peça 23), posteriormente referendada, por unanimidade, pelo Pleno desta Corte (peça 35). Analisadas as defesas apresentadas no curso da instrução processual, a Auditoria deste Tribunal, embora tenha considerado superados alguns apontamentos, opinou no sentido de que remanesciam achados de auditoria que comprometiam o acolhimento do edital (peça 99).

O E. Colegiado, na 3.280ª S.O., referendou, por unanimidade, a retomada da Concorrência 55/2022, condicionando-a, no entanto, às alterações propostas pela Origem para o saneamento das infringências, e à observância de determinações propostas por Vossa Excelência (peça 131).

Assim, em um primeiro plano, é necessário estabelecer que a decisão revogatória da suspensão cautelar operou uma delimitação dos pontos controvertidos nos autos, restringindo-os àqueles que foram objeto das determinações. As questões anteriormente suscitadas, por força do saneamento reconhecido naquela ocasião, não devem ser novamente objeto de conhecimento e análise, tendo em vista que as condutas dos jurisdicionados dessa Corte, neste ponto, são protegidas pelo princípio da confiança legítima, que, como enunciado pelo Supremo Tribunal Federal, exige que *“o Poder Público [que] aja com lealdade, transparência e boa-fé, sendo-lhe vedado modificar a conduta de forma inesperada,*

*anômala ou contraditória, de maneira a surpreender o administrado ou frustrar as suas legítimas expectativas”.*¹

Assim, a Equipe de Auditoria foi instada novamente a se manifestar, desta vez para analisar o edital republicado pela Origem, bem como se as condicionantes determinadas pelo E. Pleno foram observadas, sobrevivendo a manifestação de peça 146.

Após a análise das considerações apresentadas pela Origem à alvitrada manifestação, ao elaborar o relatório acostado à peça 167, a Área Técnica deste Tribunal concluiu que “*está mantida a conclusão do subitem 4.1 (CPU da estrutura metálica), cujo sobrepreço atualizado é de R\$ 41.307.923,80 (com BDI, base jan/23), para os 3 lotes, considerando-se não atendida a determinação;*”, bem como “*está mantida a conclusão do subitem 4.14 (audiência pública);*” e “*a determinação do item XI permanece não atendida;*”, restando superadas as demais condicionantes, determinações e apontamentos de auditoria (peça 167).

Instada a se manifestar a respeito dos itens remanescentes, a Origem apresentou os elementos constantes de peças 174/179 e 184/187, que trazem elementos técnicos relacionados ao item 4.1, anotando, com relação ao item 4.14 – audiência pública - que o material apresentado a época pela SPTrans não sofreu nenhuma alteração no seu traçado relativo ao projeto atual – e com relação ao item XI que restou implementada adequação de exigências no item 13 – Disposições Gerais – do Termo de Referência.

À peça 197, a SCE informou que o acompanhamento do procedimento licitatório do edital em questão será realizado nos autos do TC/012289/2023 e que o acompanhamento da execução contratual será realizado em momento oportuno.

A ilustre Assessora desta Secretaria Geral observou que a licitação prosseguiu, conforme se depreende de peça 167, em que pese a relatada controvérsia a respeito dos itens remanescentes, especificamente os 4.1, 4.14 e o item XI.

Assim, diante do processado, submeto a Vossa Excelência proposta de remessa do presente à Equipe de Auditoria para manifestação com relação aos elementos de peças 174/179 e 184/187, até porque, como destacado, tramita naquela Especializada o acompanhamento do respectivo procedimento licitatório, tratado no TC/012289/2023.

Excelência.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa

São Paulo, 12 de setembro de 2024.

MARIA TEREZA GOMES DA SILVA
Secretária-Geral

JEJ/MTGS